

03/03/2021

ENC: Ofício Conjunto ANADEP/CONDEGE nº... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Ofício Conjunto ANADEP/CONDEGE nº: 02/2021 - DESTAQUE - Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 186/2019

Marcelo de Almeida Frota

qua 03/03/2021 08:28

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 1 anexo

Ofício Conjunto ANADEP CONDEGE 02 - Destaque PEC 186 - Senadores.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: quarta-feira, 3 de março de 2021 07:48

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Ofício Conjunto ANADEP/CONDEGE nº: 02/2021 - DESTAQUE - Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 186/2019

De: secretaria@anadep.org.br [mailto:secretaria@anadep.org.br]

Enviada em: terça-feira, 2 de março de 2021 12:57

Para: secretaria@anadep.org.br

Assunto: Ofício Conjunto ANADEP/CONDEGE nº: 02/2021 - DESTAQUE - Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 186/2019



Brasília, 02 de março de 2021.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Senador (a) da República,

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP e o COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS- CONDEGE vêm, perante Vossa Excelência, encaminhar o Ofício Conjunto ANADEP/CONDEGE nº: 02/2021 **solicita apoio para destacar** temas caros ao funcionalismo e visa a tornar mais justa a reforma proposta pela “PEC Emergencial”.

Atenciosamente,

03/03/2021

ENC: Ofício Conjunto ANADEP/CONDEGE nº... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

Rivana Ricarte
Presidenta da ANADEP

Maria José de Nápolis
Presidenta do CONDEGE



Informativo Eletrônico produzido pela Assessoria de Comunicação Social da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 10, Bloco J, Ed. Carlton Tower, Sobrelojas 1 e 2 - Asa Sul - CEP: 70.070-120 - Brasília - DF - Brasil
Tel: +55 61 3963-1747 | Fax: +55 61 3039-1763 - www.anadep.org.br

© 2011 - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP
Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução do conteúdo desta página desde que citada a fonte.



Brasília, 02 de março de 2021.

Ofício Conjunto ANADEP/CONDEGE nº: 02/2021.

Assunto: PEC 186/2019 - Apresentação de destaques para votação em separado.

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Senador (a) da República,

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP, representante de mais de seis mil defensoras e defensores públicos estaduais e distritais das 27 unidades da federação, bem como responsável pela promoção e proteção de direitos de milhões de pessoas em situações de vulnerabilidades, com fulcro no Artigo 2º, Inciso IV, de seu Estatuto, tendo por uma de suas finalidades institucionais a de “colaborar com os Poderes constituídos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, fazendo representações, indicações, requerimentos ou sugestões à legislação existente ou a projetos em tramitação”, e o COLÉGIO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS-CONDEGE, que reúne os 27 defensores públicos gerais do estado e do distrito federal **solicitam o apoio** de Vossa Excelência **para destacarem** temas caros ao funcionalismo e visam a tornar mais justa a reforma proposta pela PEC Emergencial nos seguintes pontos:

✓ **CONGELAMENTO:** destaque supressivo do art. 167-G na redação dada pelo art. 1º, da PEC 186/2019 (substitutivo do relator Senador Marcio Bittar), que versa sobre a aplicação de vedações contidas na proposta por dois anos além do final do período de calamidade publica.

Justificativa: Note-se que a PEC 186/2020 tem por finalidade adotar medidas emergenciais que viabilizarão a manutenção do equilíbrio fiscal do Poder Público e possibilitarão o pagamento do auxílio emergencial à população mais carente de nosso país. Contudo, a proposta de supressão



aqui mencionada é essencial para que as medidas de contenção **mantenham a finalidade da própria PEC Emergencial**, já que a postergação de seus efeitos para dois exercícios além do período de calamidade é algo que penaliza de forma desmedida o serviço público para além do período em que a contenção de gastos é desnecessária e excessiva, penaliza exageradamente os servidores públicos e já foram contempladas pela já mencionada LC 173.

- ✓ **VEDAÇÕES:** destaque supressivo do inciso II e dos parágrafos 1º, 5º e 7º, do art 167-A, na redação dada pelo art. 1º, da PEC 186/2019 (substitutivo do relator Senador Marcio Bittar), que versa sobre a flexibilização na aplicação de gatilhos fiscais.

Justificativa: É muito importante destacar que a maioria das medidas de contenção elencadas na PEC 186 já estão previstas na própria Lei Complementar 173/2020 que está em pleno vigor e que tem efeitos legais até o dia 31 de dezembro de 2021, mas com efeitos práticos que se postergam até o ano de 2023, já que no ano que vem estaremos em período eleitoral com uma série de restrições financeiras aos Chefes de poderes e órgãos impostas pela LRF e legislação eleitoral.

As medidas de congelamento de salários, de promoções e suspensão de contagens de tempo para concessão de benefícios a servidores, indicadas no inciso I, já estão em plena aplicação e vigência. Da leitura da referida norma complementar, percebe-se que por expressa disposição do artigo 8º da referida LC 173/2020 a União, Estados e Municípios afetados pelo estado de calamidade estão proibidos, até o dia 31 de dezembro de 2021, dentre outras medidas, a concessão de qualquer tipo de aumento, vantagem, reajuste ou readequação de remuneração de membros de Poder ou órgão. Também estão proibidos de promoverem a criação de cargo que importe em aumento de despesa, a alteração de estrutura da carreira, a contratação de pessoal que não seja para mera reposição e a realização de concurso público que não seja



para suprir eventuais vacâncias. Tais medidas são de natureza automática e caso seja aprovada a PEC 186 nos moldes em que está, a LC 173 será considerada letra morta diante da nova proposta de ajuste.

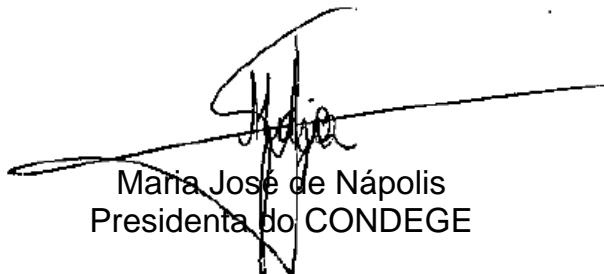
Além disso viabilizar o gatilho para porcentagem inferior aos 95% sugeridos pela redação do artigo 167-A apresentado pelo relator, pode viabilizar atos abusivos por parte dos gestores locais, aplicando medidas restritivas a servidores públicos como forma de sanção.

Assim, diante das propostas ora apresentadas, entendemos que é possível manter as medidas de ajustes propostas pela PEC 186, sem causar tantas penalizações aos servidores públicos da União, Estados e municípios e garantir o tão esperado equilíbrio fiscal dos entes federativos.

Assim sendo, diante da necessidade de se garantir razoabilidade para as medidas de ajuste fiscal do estado e o tratamento a servidoras e servidores públicos de órgãos e entes autónomos a ANADEP e o CONDEGE vem requerer a V. Exa. seja analisada a possibilidade do apoio quanto aos temas, bem como realizada articulação com os líderes na Comissão objetivando o DESTAQUE dos temas, conforme acima explicitado.

Brasília-DF, 02 de março de 2021.


Rivana Ricarte
Presidenta da ANADEP


Maria José de Nápolis
Presidenta do CONDEGE



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 7/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024521/2021-67
2. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024528/2021-89
3. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024549/2021-02
4. PLV nº 21 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.024544/2021-71
5. PLC nº 24 de 1997. Documento SIGAD nº 00100.024532/2021-47
6. PLP nº 146 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019177/2021-94
7. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
8. PL nº 5191 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
9. PDL nº 568 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
10. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020911/2021-68
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020878/2021-76
12. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019215/2021-17
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019207/2021-62
14. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.007061/2021-11
15. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.020848/2021-60
16. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022788/2021-10
17. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.020807/2021-73
18. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019506/2021-05
19. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022516/2021-10
20. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022458/2021-24
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022501/2021-51
22. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022479/2021-40
23. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023261/2021-11



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023874/2021-40
25. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024315/2021-57
26. PEC nº 113A de 2015. Documento SIGAD nº 00100.023195/2021-71
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023680/2021-44
28. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.024728/2021-31
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024517/2021-07
30. PDL nº 69 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.024487/2021-21
31. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024211/2021-42
32. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024184/2021-16
33. PLP nº 73 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024742/2021-35
34. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.022802/2021-85
35. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024170/2021-94
36. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023861/2021-71
37. PLC nº 119 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.025998/2021-60
38. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.026027/2021-37
39. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026051/2021-76
40. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026003/2021-88
41. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024741/2021-26
42. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024773/2021-96
43. PEC nº 6 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024789/2021-07
44. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026785/2021-55
45. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026610/2021-48
46. VET nº 52 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026626/2021-51
47. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026728/2021-76
48. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026737/2021-67
49. PLP nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026743/2021-14
50. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025490/2021-61
51. PL nº 5066 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024899/2021-61

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

